

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PORTARIA Nº 2.168, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

[\(Súmula criada pela PRT ANEEL 679 de 01.08.2007\)](#)

[Voto](#)

[SÚMULA ANEEL Nº 006](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 10, §1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e em conformidade com o art. 8º, §1º da Norma de Organização ANEEL nº 23, de 31 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria nº 224, de 31 de janeiro de 2006, de acordo com deliberação da Diretoria e do que consta no processo nº 48500.005520/2005-37, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da Súmula ANEEL nº 06/2007, emitida pela Portaria nº [679/2007](#), que trata da inaplicabilidade do custo administrativo de até 30% para os casos em que o medidor de energia for afixado em ambiente externo à unidade consumidora, que passará a ter a seguinte redação:

“O custo administrativo previsto no art. 73 da Resolução ANEEL nº [456](#), de 29 de novembro de 2000, só é devido quando o medidor de energia elétrica estiver instalado no interior da unidade consumidora, salvo no caso de comprovação de autoria ou quando o tipo de irregularidade exigir acesso às instalações internas de propriedade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. 04.04.2012, seção 1, p. 91, v. 149, n. 66.